



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 13/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 9 de maio de 2017.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 57/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 133/2017.

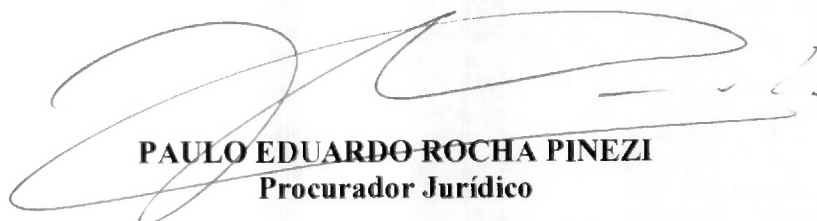
Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 133/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidades Assistenciais do Município que especifica, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, visando à adequação de erros de redação, sugiro a apresentação de emenda para retirar do artigo 1º, nos incisos I e II, as alíneas “a)” e “b)”, respectivamente, bem como de retirar o “.” Após o indicador ordinal dos artigos 1º até 6º, e também dos parágrafos do artigo 3º.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP

